



Marmeleiro, 12 de julho de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 185/2022

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 096/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2022, tipo “menor preço global por item”, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado na velocidade de 300Mbps, simétrico (upload de 300Mbps e download de 300Mbps) e fornecimento de link não dedicado na velocidade de 550Mbps, assimétrico (upload até 550Mbps e download de 550Mbps).

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para fornecimento de bens comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Foi juntado edital e seus anexos;
8. Consta Certidões da Equipe de Apoio e Divisão de Pessoal justificando a ausência do Parecer do Controle Interno;
9. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
10. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
11. Existe Pregoeira designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, diário eletrônico oficial do município;
13. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
14. Foi juntado pedido de Impugnação ao Edital;
15. Consta Ofício nº 05/2022 do Dep. de Administração e Planejamento com esclarecimentos referente ao pedido de Impugnação ao Edital;
16. Consta Parecer Jurídico quanto a Impugnação ao Edital;
17. Existe Ofício 029/2022 do Setor de Licitações comunicando o julgamento da Impugnação ao Edital a empresa impugnante;
18. Foi juntado pedido de Impugnação ao Edital;
19. Consta Ofício nº 06/2022 do Dep. de Administração e Planejamento com esclarecimentos referente ao pedido de Impugnação ao Edital;
20. Consta Parecer Jurídico quanto a Impugnação ao Edital;
21. Existe Ofício 030/2022 do Setor de Licitações comunicando o julgamento da Impugnação ao Edital a empresa impugnante;
22. Foi juntado aos autos proposta de preços e documentação pertinente a habilitação;
23. Foi juntado Ofício 033/2022 do Setor de Licitações solicitando que o Contador Municipal se manifeste quanto a exequibilidade das propostas apresentadas;
24. Foi juntada planilha da empresa vencedora quanto a exequibilidade dos preços;
25. Consta Ofício 009/2022 da Divisão de Contabilidade quanto a exequibilidade dos preços;
26. Foi juntado Contrato de Permanência enviado pela empresa;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2408

ESTADO DO PARANÁ

27. Consta Oício 037/2022 do Setor de Licitações solicitando nova análise ao Contador Municipal;
28. Consta Ofício 010/2022 da Divisão de Contabilidade quanto a exequibilidade dos preços;
29. Consta Oício 037/2022 do Setor de Licitações solicitando análise Jurídica quanto a exequibilidade da proposta;
30. Consta Parecer Jurídico quanto a exequibilidade da proposta;
31. Foi juntada a ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
32. Foi juntado relatórios retirados do programa Compras Governamentais;
33. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
34. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno